PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 162/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, o qual pretende a autorização legislativa para a contratação temporária de Servidores para a Secretaria de Obras, já autorizados por esta Casa Legislativa no Projeto de Lei 137/2025, sancionada e Lei Municipal 4.569/2025.

A justificativa anexa ao projeto informa que no momento de divulgar o Edital de Contratação Emergencial o Departamento de Recursos Humanos do Município constatou que deveria ser corrigido a Lei aprovada, visto que, alguns dos cargos autorizados não se enquadraram corretamente no Plano de Cargos e Salários do Município

Portanto, foi recomendado a presente alteração e os cargos a serem contratados são os seguintes:

- 02 (dois) motoristas, com habilitação para caminhão, com experiência;
- 02 (dois) Operadores de Equipamentos rodoviários pesados, com experiência em mini pá carregadeira;
- 01 (um) operador de Retroescavadeira
- 01 (um) operador de máquinas e equipamento rodoviários, com experiência em rolo compressor.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A Constituição Federal, em seu **art. 37, inciso IX**, dispõe:

"A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."

O dispositivo constitucional autoriza contratações temporárias somente em situações excepcionais, quando comprovada a urgência e a impossibilidade de provimento regular de cargos efetivos por concurso público.

No âmbito local, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Jerônimo (Lei nº 1.875/2001), em seu Título VII, regulamenta as contratações temporárias de excepcional interesse público, prevendo:

> *"Art. 188 – Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado."*

Portanto, a hipótese apresentada enquadra-se na previsão legal, caracterizando situação emergencial e transitória.

Ademais, o projeto já restou aprovado, sendo tão somente uma alteração para enquadramento na legislação municipal.

Ademais, o projeto não apresenta vício de iniciativa, sendo de competência exclusiva do Executivo Municipal a proposição de lei que disponha sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos e regime jurídico de servidores.

III - DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, não havendo obstáculos para a sua aprovação, este Procurador **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, estando apto a ser apreciado.

São Jerônimo, 03 de novembro de 2025.

LUCAS CHANANECO DE SOUZA

Procurador Legislativo